



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.915, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO À EXECUÇÃO DE RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. **SR. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 58.079,09 (cinquenta e oito mil, setenta e nove reais e nove centavos), destinado à execução de ações de apoio ao setor cultural, com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº. 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Classificação	Descrição
Órgão	02 Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária	13 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Subunidade	01 – Fundo Municipal de Cultura
Função	13 – Cultura
Sub-função	392 – Difusão Cultural
Programa	013 – Promoção e Desenvolvimento da Cultura
Atividade	2.146 – Manutenção de Programas e Ações de Apoio à Cultura e à Arte
Ação	Transferência de recursos para aplicação em ações de apoio ao setor cultural – Política Nacional Aldir Blanc
Fichas	513, 514 e 515
Natureza da Despesa	3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	719
Valor	R\$ 58.079,09

Parágrafo único. O valor total do crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo corresponde a R\$ 58.079,09 (cinquenta e oito mil, setenta e nove reais e nove centavos).

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de recursos destinados à execução de ações de apoio ao setor cultural no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Art. 3º - Na hipótese de instituição de novos ciclos de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, em exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo poderá promover a abertura de créditos adicionais e a adequação das dotações orçamentárias necessárias à execução das respectivas ações, mediante Decreto, observadas as autorizações previstas na legislação orçamentária, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e nas demais normas aplicáveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias à sua execução, nos limites e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palma (MG), 14 de outubro de 2026.

JOSIMAR DA SILVA
RODRIGUES:08929872
603

Assinado de forma digital por
JOSIMAR DA SILVA
RODRIGUES:08929872603
Data: 2026.10.14 15:06:59 -03'00'

JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 14 / 10 / 20 26

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO